



PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 2022/003

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, quando houver necessidade, para os veículos oficiais de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco CRCPE, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	DESPESAS	MÉDIA
01	01	VEÍCULO FIAT PALIO ESSENCE 1.6 PLACA PCG 0760	22250	MANUTENÇÃO	R\$ 595,37
				PEÇAS	R\$ 857,50
TOTAL					
02	01	VEÍCULO FIAT PALIO ESSENCE 1.6 PLACA PCG 0360	22250	MANUTENÇÃO	R\$ 575,37
				PEÇAS	R\$ 833,21
TOTAL					
03	01	VEÍCULO FIAT PALIO ESSENCE 1.6 PLACA PCG 0830	22250	MANUTENÇÃO	R\$ 612,03
				PEÇA	R\$ 1.418,44
TOTAL					
04	01	FIAT SIENA ESSENCE 1.6 PLACA PDH 3021	22250	MANUTENÇÃO	R\$ 592,03
				PEÇAS	R\$ 1.318,15
TOTAL					6.802,10



RELAÇÃO DOS VEÍCULOS		
VEICULOS	PLACA	KM-ATUAL
FIAT PALIO ESSENCE 1.6	PCG 0760	17.749
FIAT PALIO ESSENCE 1.6	PCG 0360	22.201
FIAT PALIO ESSENCE 1.6	PCG 0830	11.774
FIAT SIENA ESSENCE 1.6	PDH 3021	18.829

1.2 Estimativas de consumo individualizadas:

CARROS	REVISÕES PREVENTIVAS	QUANTIDADE
VEÍCULO FIAT PALIO ESSENCE 1.6 PLACA PCG 0760	REVISÃO 17.751 km	01
	ALINHAMENTO	01
	BALANCEAMENTO	01
	VERIFICAÇÃO DAS LUZES	01
	TROCA DE ÓLEO	01
	SERVIÇO DE ELÉTRICA (TROCA DE BATERIA)	01
	SERVIÇO DE MECÂNICA (VERIFICAÇÃO DO AR CONDICIONADO)	01
	SERVIÇO DE MONTAGEM	01
VEÍCULO FIAT PALIO ESSENCE 1.6 PLACA PCG 0360	REVISÃO 22.482 km	01
	ALINHAMENTO	01
	BALANCEAMENTO	01
	VERIFICAÇÃO DAS LUZES	01
	TROCA DE ÓLEO	01
	SERVIÇO DE MECÂNICA (VERIFICAÇÃO DO AR CONDICIONADO)	01
	SERVIÇO DE MONTAGEM	01
	REVISÃO 16.570 km	01
	ALINHAMENTO	01

**CRCPE**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCOAutarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481, Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

VEÍCULO FIAT PALIO ESSENCE 1.6 PLACA PCG 0830	BALANCEAMENTO	01
	VERIFICAÇÃO DAS LUZES	01
	TROCA DE ÓLEO	01
	SERVIÇO DE MONTAGEM	01
VEÍCULO FIAT SIENA ESSENCE 1.6 PLACA PDH 3021	REVISÃO 18.829 km	01
	ALINHAMENTO	01
	BALANCEAMENTO	01
	OXISANITIZAÇÃO	01
	TROCA DE ÓLEO	01
CARROS	REVISÕES CORRETIVAS COM PEÇAS	QUANTIDADES
VEÍCULO FIAT PALIO ESSENCE 1.6 PLACA PCG 0760	ÓLEO	04
	FILTRO DE OLEO	01
	FILTRO DE AR DO MOTOR	01
	FILTRO ANTI POLEN	01
	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	01
	JOGO DE PALHETA	01
	PALHETA TRASEIRA	01
	BATERIA	01
	LÂMPADA DE RÉ	01
VEÍCULO FIAT PALIO ESSENCE 1.6 PLACA PCG 0360	ÓLEO	04
	FILTRO DE ÓLEO	01
	FILTRO DE AR DO MOTOR	01
	FILTRO ANTI POLEN	01
	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01
	JOGO DE VELAS	01
	JOGO DE PALHETA	01
	PALHETA TRASEIRA	01



VEÍCULO FIAT PALIO ESSENCE 1.6 PLACA PCG 0830	ÓLEO	04
	FILTRO DE ÓLEO	01
	FILTRO DE AR DO MOTOR	01
	FILTRO ANTI POLEN	01
	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	01
	JOGO DE PALHETAS	01
	PALHETA TRASEIRA	01
VEÍCULO FIAT SIENA ESSENCE 1.6 PLACA PDH 3021	ÓLEO	04
	FILTRO DE ÓLEO	01
	FILTRO DE AR DO MOTOR	01
	FILTRO ANTI POLEN	01
	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	01
	JOGO DE PALHETA	01

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes. A presente contratação adotará como regime de execução Menor Preço.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução menor preço.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 06 (meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme determinado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), a contratação do objeto visa manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes para o Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), serviços este indispensável para o pleno funcionamento das atividades funcionais, sendo 03 (três) veículos utilizados pela fiscalização deste órgão, nas diligências efetuadas junto aos Profissionais da Contabilidade e Escritórios Contábeis e o outro 01 (um) veículo é utilizado para atender as demandas institucionais e administrativas, com deslocamento de pessoas a serviço do Órgão.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481, Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

2.2 A contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, considerando que em cada exercício está sendo realizada a licitação para esta finalidade, o que vem ocasionando dispensas para o Órgão, deve-se observar que por serem serviços imprescindíveis a administração para regular o desempenho e suas atribuições externas, logo tornando-se mais econômico para os cofres públicos.

2.3 A contratação dos serviços, portanto, visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança.

2.4 cabe lembrar que este CRCPE, não dispõem de pessoal técnico especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigido, deste forma, a contratação de tais serviços.

2.5 por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota desta Sede em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

2.6 A referida contratação se mostra indispensável devido à impossibilidade de readequação do objeto do contrato em vigência com o quadro de pessoal do CRC/PE.

2.7. Para a cobertura de despesas será utilizada a 5012 (manutenção, conservação e locação de veículos, na rubrica contábil n.º 6.3.1.3.01.02.002 (Peças e acessórios), 6.3.1.3.02.01.031(Manutenção e conservação de veículos).

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, para os veículos oficiais de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados à medida em que os veículos atinjam as condições especificadas no manual de propriedade dos veículos para a realização da revisão contratada, onde poderão ser detectados possíveis defeitos ou desgastes nas peças/componentes, conforme condições estabelecidas neste projeto Básico.

4.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, a ser contratado por dispensa de licitação.



4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art.3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCPE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudo preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação do Projeto Básico;
- 5.1.2 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da lei nº 8.666/1993;
- 5.1.3 Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CRCPE;

6. DO MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 As manutenções se dividem em preventivas e corretiva e deverão ser realizadas por pessoal especializado;

6.1.2 Entende-se por MANUTENÇÃO OU revisões preventivas a série de procedimentos destinados a prevenir ou detectar a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos veículos, com escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, expressas Manual do Proprietário.

6.1.2.1 Incluem-se na manutenção preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

- a. Revisões prevista no Manual do Proprietário de cada veículo, conforme quilometragem pré-definida, a cada 10.000 km / 20.000 Km ou 12 meses de uso;
- b. Troca de óleo do moto;
- c. Troca de filtro de ar do motor;
- d. Troca de filtro de Ar condicionado;
- e. Troca de filtro de combustível
- f. Alinhamento de direção e balanceamento de rodas e;
- g. Toda mão e obra necessária.



6.1.3 Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes, regulares ou reparos com substituição de peças, detectado no momento das revisões preventivas (pneus, baterias, palhetas jogo de pastilhas e jogo de amortecedores);

6.1.4 Quaisquer serviços só poderão ser executados mediante apresentação da ordem de Serviços e posterior autorização da Gerência de Serviços Auxiliares;

6.1.5 A prestadora de serviço deverá atender todas as solicitações de troca de peças ou acessórios, autorizado pelo fiscal do contrato, de acordo com a quantidade e especificações da ordem de serviço;

6.1.6 A oficina vencedora, após a aprovação, deverá executar os serviços no prazo estabelecido na ordem de serviço, prazo este que poderá ser prorrogado mediante solicitação e aprovação do CRCPE, caso os motivos apresentados sejam coerentes;

6.1.7 As peças a serem fornecidas deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, conforme previsto na Norma ABNT NBR 15296;

6.1.8 Na ordem de serviços constará a placa do veículo, os serviços executados, o código das peças e respectivas descrição, a indicação da peça que atende à Norma ABNT NBR 15296, os valores unitários, o desconto aplicado e o valor total;

6.2 Do prazo de entrega e garantia dos serviços:

6.2.1 os serviços de revisão preventiva deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para realização, acompanhando da ordem de serviço;

6.2.2 Os serviços mecânicos corretivos deverão ocorrer, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da autorização expressa;

6.2.3 A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos de garantia:

6.2.3.1 Os serviços de revisões executadas e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, em conformidade com a periodicidade determinada pelo fabricante.

7. DOS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua



correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Designar fiscal para acompanhar e garantir a eficácia da prestação dos serviços.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o constante neste Projeto Básico, para efeito de garantia da qualidade da prestação de serviços será observado o que estabelece a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor deverá ser comunicado oficialmente via e-mail, para a substituição imediata do mesmo.

8.12. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.13. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

8.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à empresa prestadora de serviços.

8.15.. Manter a contratada informada sobre o agendamento e/ou cancelamento de evento com a maior antecedência possível.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste PB e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.6.4 Certidão de regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CRCPE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do



trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de cumprimento do contrato;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.21. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.22. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.23. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.25. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à IN/SLTI/MP nº 01/2010:

9.25.1. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da empresa, segundo disposto na resolução CONAMA Nº 257, DE 30 DE JUNHO DE 1999;

9.25.2. Respeitar as Normas Brasileiras- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, prevista nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.25.3. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da empresa.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Serão designados como fiscais de contrato, através de portaria emitida pelo CRCPE, em consonância com o art. 67 da Lei n. 9.666/93, para acompanhar, controlar, fiscalizar, esclarecer e atestar a efetiva execução contratual, funcionários lotados no CRCPE.

11.2. A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

11.3. O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do produto/serviço, bem como, do respectivo atesto na nota fiscal.

11.4. Fica reservado ao Conselho o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no presente Projeto Básico.

11.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materializa a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidades e forma de pagamento.

11.7. As disposições de que trata esta clausura não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRCPE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.1.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.1.4 Cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode



aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 5% a 20% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1:

**CRCPE**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCOAutarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481, Prado
CEP: 50720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	10% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	15% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	20% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	<i>Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;</i>	05
2	<i>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;</i>	04
3	<i>Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;</i>	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; e	01
9	Realizar manutenção em qualquer dos sistemas previstos neste Termo de Referência, por item e por ocorrência.	03

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Projeto Básico.

13.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

13.2.1 Menor valor;

13.2.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço.



13.2.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. Fonte de recurso para contratação e planejamento existente na atividade 5012. Conta Contábil: 6.3.1.3.01.02.002– Peças e acessórios, 6.3.1.3.02.01.031 manutenção e conservação de veículos.

15.DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1 O prazo de validade;

15.5.2 A data da emissão;

15.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4 O período de prestação dos serviços;

15.5.5 O valor a pagar; e

15.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a



liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6.1 não produziu os resultados acordados;

15.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

15.12.1 EM = Encargos moratórios;

15.12.2 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



15.12.3 VP = Valor da parcela a ser paga;

15.12.4 I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado : $I = (TX)$; TX = Percentual da taxa anual = 6% ; $I = (6 / 100 / 365)$; $I = 0,00016438$.

16 DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 Em conformidade com artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Projeto Básico serão recebidas:

16.1.1. Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeitos de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Projeto, em como as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;

16.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

16.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pelo CRCPE;

16.3. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços e /ou peças de reposição, consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor de contrato.

16.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento estará suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do objeto até sanar as irregularidades apontadas;

16.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre o CRCPE qualquer ônus, inclusive financeiro;

16.6. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação e outra peça necessária para o reparo, à empresa vencedora deverá informar ao CRCPE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo técnico, nos termos da Lei. A empresa vencedora deverá realizar apenas os serviços solicitados;

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento das propostas.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18,1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto neste projeto Básico.



18.2 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88;

18.3 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Projeto Básico;

18.4 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

19. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

19.1. Poderá ser realizada a vistoria (check-list) nos veículos pela CONTRATADA, acompanhado por um funcionário do CRC/PE - no local acordado para a execução do serviço, em consonância com o art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e jurisprudência do TCU vigente.

19.2 A vistoria supracitada consiste em anotações relacionada às alterações dos veículos, acessórios e avarias existentes.

19.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos bens, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes para a prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto neste Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.1.1 não produziu os resultados acordados;



20.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

21.REAJUSTE

21.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

22.GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CRCPR.

23.2 Em caso de dúvidas, o fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Licitação no telefone (81) 2121-6021 ou pelo e-mail licitacao@crcpe.org.br.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE n.º 007, de 07 de janeiro de 2022.	
1. Ana Gabriela de Queiroz Guimarães – Analista Fiscal	
2. Ana Flávia André da Silva Lima- Analista Fiscal	
3. Henrique de Lima Dias- Analista de Sistemas	
4. Cynthia Maria Bezerra Ferraz – Analista Administrativo	
5. Lúcia Helena Passos de Araújo – Analista de Sistemas	

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Cynthia Maria Bezerra Ferraz

Analista Administrativo

Ana Gabriela de Queiroz Guimarães

Analista Fiscal

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Luciana Maria Rodrigues

Diretora Executiva